



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.
CNPJ nº 12.207.528/0001-15 - CEP 57.340-000

LEI MUNICIPAL Nº 377 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE DISTRIBUIÇÃO E
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA SAÚDE,
AUXILIO/AJUDA FINANCEIRA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito do Município de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos do orçamento municipal para o Fundo Municipal de Saúde com a finalidade de compra de material para Distribuição e auxílio e ajuda financeira, em conformidade com o disposto nesta presente Lei.

Art. 2º Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a conceder auxílio financeiro, total ou parcial, destinado a aquisição dos seguintes itens:

- I. Aparelhos ortopédicos,
- II. Dentaduras, dentre outros;
- III. Cadeiras de roda,
- IV. Muletas,
- V. Exames não disponíveis na Rede Municipal de Saúde;
- VI. Óculos e outros itens inerentes à Saúde da visão;
- VII. Tecnologia assistiva;
- VIII. Ajudas técnicas;
- IX. Medicamentos não encontrados no rol da Assistência Farmacêutica do Município;
- X. Pagamento de exames médicos,
- XI. Transporte de doentes,
- XII. Leites;
- XIII. Bolsas de colostomia, Urostomia e similares;
- XIV. Cirurgias;
- XV. Dietas de prescrição especial; e
- XVI. Fraldas para pessoas que têm necessidades de uso;
- XVII. Outros itens considerados essenciais para a saúde;

§1º Os benefícios presentes nesta Lei não revogam nem suprimem outros previstos em legislação específica e serão concedidos conforme discricionariedade e disponibilidade financeira do ente.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
Rua 7 de setembro - nº 15 – Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.
CNPJ nº 12.207.528/0001-15 - CEP 57.340-000

§2º As pessoas beneficiárias serão avaliadas pela Comissão Autorizadora de Benefícios, a qual remeterá o Laudo da pessoa beneficiária para a Secretaria de Saúde tomar as providências cabíveis.

§3º Fica criada a comissão de que trata o parágrafo anterior, que será composta pelo Gestor da Secretaria de Saúde, por 01 (um) médico, 01 (um) assistente social, 01 (um) psicólogo e 01 (um) farmacêutico.

§4º Será responsabilidade da Comissão a análise dos processos de solicitação para a liberação dos itens citados neste artigo.

Art. 3º Caso os itens previstos no artigo anterior sejam adquiridos pelo Município, estes poderão ser doados gratuitamente ao solicitante beneficiário.

Art. 4º O beneficiário de auxílio financeiro, total ou parcial, fica obrigado a comprovar a aquisição do bem ou serviço solicitado, nos termos concedidos, sob pena de ser responsabilizado a restituir o valor concedido.

Parágrafo único. O auxílio financeiro será repassado para conta bancária de titularidade do beneficiário ou de seu responsável legal.

Art. 5º Para os fins desta lei considera-se pessoa beneficiária aqueles que não dispõem de meios para suprir as suas necessidades e nem tê-las suprida por sua família, conforme laudo emitido por assistente social do Município.

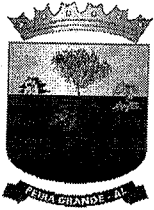
Parágrafo único - As pessoas beneficiárias serão avaliadas pela comissão especial referida no §3º do art. 2º desta Lei, em processo administrativo instruído com parecer social, laudo médico e ata deliberativa da comissão avaliadora.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 29 de Outubro de 2018.

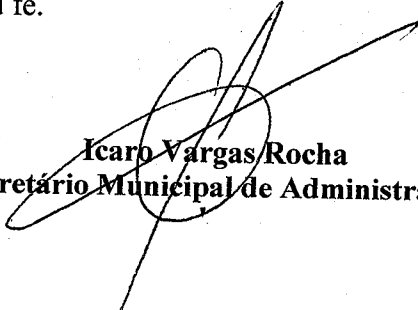
Flávio Rangel Apóstolo Lira
FLÁVIO RANGEL APÓSTOLO LIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – ICARO VARGAS ROCHA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARO** para fins de comprovação, que a Lei nº377/2018, editada em 29 de outubro de 2018, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 29/10/2018 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 29/10/2018, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.


Icaro Vargas Rocha
Secretário Municipal de Administração